



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021141207

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA.

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

CONTRATADO (A): CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA

CNPJ: 10.593.625.0001-68

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-141207

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto acima relacionado, tem como objetivo a prestação do serviço elencado na referência acima, que pela sua natureza de atividade, tem amparo e permissividade legal contemplada a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

A Lei 8.666/93, sabiamente, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No o Art. 13, inciso III da Lei 8666/93 dispõe acerca dos “serviços técnicos profissionais especializados aos trabalhos relativos a assessorias ou consultorias”. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O dispositivo citado anteriormente vincula-se diretamente ao Artigo. 25, inciso II da Lei 8.666/93 que prevê que a licitação poderá ser INEXIGÍVEL. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma, é forçoso constatar, a existência de permissão legal quando a contratação recair em profissional de notória especialização

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica CAPACITAS CONSULTORIA S/S LTDA, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais para assessoria e consultoria contábil com comprovada especialização acadêmica no ramo da Administração Pública.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, como consta os atestados de capacidade técnica aos autos. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação contábil e legal ao Gabinete do Presidente, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas, assim como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Contabilidade Pública.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria e Fundo Municipal de Educação.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

DA VIGENCIA

O prazo de vigência inicia-se em 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, pelo período de (12) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal é de R\$ **9.000,00** (nove mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ **108.000,00** (cento e oito mil reais) de acordo com a vigência. O valor está dentro da média regional, consulta via Portal do TCM, além de que o serviço e face não se enquadra na possibilidade de mensurar valores, pois o que a administração pública preconiza como primordial é a técnica a ser apresentada e desenvolvida.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, o que nos permite inferir que o valor se encontra compatível com a realidade mercadológica.

CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Secretaria Municipal de Educação e seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

Cordialmente,

Prainha/Pá, 21 de dezembro de 2021


JOACI DA COSTA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação